



## ANEXO II

MINUTA CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE  
MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA  
URBANA E GESTÃO METROPOLITANA –  
SEDRO E A \_\_\_\_\_ –  
CONCORRÊNCIA Nº \_\_\_\_\_.

O Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA - SEDRO**, regularmente constituída no CNPJ sob o nº 05.475.097/0001-02, com sede na Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, Edifício Gerais – 14º andar - Bairro Serra Verde – CEP 31.630-901, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Secretário, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/MG, doravante denominada **CONTRATANTE** e a \_\_\_\_\_, sociedade empresária regularmente constituída no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, Belo Horizonte/MG, neste ato representada pelo seu Diretor - Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_, portador da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_/MG, ajustam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1ª – DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

1.1 – Os documentos abaixo especificados incorporam o presente contrato fazendo parte deste e obrigando as partes quanto as suas disposições e integral cumprimento:



- Edital de Licitação nº \_\_\_\_\_;
- Proposta da Contratada;
- Termo de Especificação Particular Ajustada.

1.2 – As partes contratantes declaram ter conhecimento do inteiro teor dos documentos descritos no tópico 1.1 acima, obrigando-se a cumprir integralmente todas as disposições ali descritas.

### CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para gerenciamento e fiscalização das obras de implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário nos Municípios descritos na cláusula segunda, item 2.1, subitem 2.1.1, do edital nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA 3ª - DA FISCALIZAÇÃO/INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

3.1 - A fiscalização/inspeção dos serviços executados pela CONTRATADA será feita pela CONTRATANTE, através de seus técnicos ou terceirizados, devendo a CONTRATADA facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais/inspetores.

### CLÁUSULA 4ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 – A CONTRATADA deverá prover a execução dos serviços de todos os materiais, equipamentos e pessoal suficientes à fiscalização, com intuito de cumprir os prazos pré-estabelecidos no edital de licitação sob o nº \_\_\_\_\_.

4.2 – A CONTRATADA manterá à frente dos trabalhos o(s) profissional(is) indicado(s) para fins de comprovação de sua capacidade técnico profissional, com competência e poderes bastantes para representá-la perante a fiscalização da CONTRATANTE.

4.2.1- Admite-se a substituição do(s) profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.



4.3 – A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual rigorosamente de acordo com o Termo de Especificação Particular Ajustada de prestação de serviços técnicos de engenharia consultiva para gerenciamento e fiscalização das obras de implantação de Sistemas de Esgotamento Sanitário.

4.4 – Se houver necessidade de execução de serviços não previstos na proposta e/ou no contrato, deverá a CONTRATADA submeter à aprovação da CONTRATANTE as devidas alterações, como condição de validade de celebração de eventual ajuste.

#### CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

5.1 - A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente a legislação e normas trabalhistas aplicáveis, em especial a NR-18 do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como fornecer instrumentos coletivos do trabalho aos seus empregados, comprometendo-se a exigir a sua utilização.

#### CLÁUSULA 6ª – DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

6.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços em conformidade com o Termo de Especificação Particular Ajustada, parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA 7ª – DAS AÇÕES JUDICIAIS

7.1 - Sempre que a CONTRATANTE for citada para participar do polo passivo de ação, cuja responsabilidade seja da CONTRATADA, esta pagará ao procurador indicado pela CONTRATANTE honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, com honorários mínimos de R\$500,00 (quinhentos reais), além de reembolsar a CONTRATANTE pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação, caso a ação ocorra em Comarca/Vara do interior do Estado.

7.2 - O valor dos honorários e despesas devidos poderá ser deduzido dos créditos de qualquer natureza da CONTRATADA junto a CONTRATANTE, pelo que a CONTRATADA ao assinar o contrato estará automaticamente autorizando a CONTRATANTE a efetuar o pagamento devido em seu nome.



7.3 - Estas obrigações da CONTRATADA prevalecerão, inclusive, após o término do contrato, caso em que a CONTRATANTE poderá utilizar-se da garantia efetuada, de quaisquer outros créditos da CONTRATADA junto à CONTRATANTE ou mesmo recorrer à esfera judicial e propor à autoridade competente a inclusão da CONTRATADA no “Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual”, após o devido processo administrativo punitivo.

#### CLÁUSULA 8ª – DAS RESPONSABILIDADES

8.1 - Além das responsabilidades impostas por força de lei e as dispostas neste instrumento, a CONTRATADA assume as descritas no edital, podendo ser responsabilizada em caso de omissão.

#### CLÁUSULA 9ª – DO RESSARCIMENTO À CONTRATANTE

9.1 - A CONTRATADA deverá ressarcir a CONTRATANTE quaisquer pagamentos feitos a terceiros ou a autoridades federais, estaduais ou municipais, decorrentes de responsabilidade subsidiária ou solidária da CONTRATANTE, em razão da não observância pela CONTRATADA das respectivas obrigações relativas a encargos sociais, bem como ao não pagamento de tributos e direitos trabalhistas que sejam atribuíveis a CONTRATADA.

#### CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO

10.1 - O prazo para execução dos serviços e obras objeto deste contrato será de **18 (dezoito) meses** consecutivos, contados a partir da data fixada na primeira Ordem de Serviço que autorizar o início dos trabalhos, readequado, se necessário, desde que aprovado pela autoridade competente da CONTRATANTE.

10.2 – O prazo de vigência contratual será de **18 (dezoito) meses** contados da Ordem de Serviço que autorizar o início dos trabalhos.

10.3 - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra os seguintes motivos, devidamente justificados e autuados em processo, a saber:



10.3.1- Alteração do projeto ou especificações pela SEDRU;

10.3.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

10.3.3- Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho, por ordem e interesse da CONTRATANTE;

10.3.4 - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato nos limites permitidos pela Lei;

10.3.5 - Impedimento de execução do contrato, por fato ou ato de terceiro, reconhecido pela CONTRATANTE, em documento contemporâneo a sua ocorrência;

10.3.6 – Omissão ou atraso de providências a cargo da CONTRATANTE, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato;

10.4 - Toda solicitação de prorrogação de prazo de execução deverá ser efetivada no período de execução do contrato, bem como toda solicitação de prorrogação de vigência contratual deverá ser efetivada durante sua vigência, previamente autorizada pela CONTRATANTE, em ambos os casos.

10.5 - No caso de prorrogação de prazo de execução, deverá ser elaborado novo cronograma físico-financeiro pela CONTRATADA, com as alterações necessárias, incluindo-se as parcelas faturadas e a faturar, a fim de ser aprovado pela CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA 11ª - DO PREÇO

11.1 - O valor total dos serviços é de **R\$ 2.606.241,96 (dois milhões, seiscentos e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e noventa e seis centavos).**

11.2 - O valor acima permanecerá irrevogável (correção monetária) pelo tempo de vigência do contrato, exceto:



11.2.1 – Se o contrato estiver em vigor, transcorrido 1 (um) ano da apresentação da proposta, será reajustado de acordo com o INCC, da coluna 35 da Fundação Getúlio Vargas, exceto quando o atraso ocorrer por motivo não aceito pela SEDRU.

#### CLÁUSULA 12ª – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 – Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, unilateralmente pela CONTRATANTE:

12.1.1 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos.

12.1.2 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo contrato e pela Lei 8.666/93.

12.2 - Poderá ainda o presente contrato ser alterado, por acordo das partes:

12.2.1 – Quando conveniente a substituição da garantia.

12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

12.2.3 – Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.

12.2.4 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de



força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3 – A revisão do preço original do contrato dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

12.4 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.5 – No caso de supressão de serviços, se a CONTRATADA já tiver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

12.6 - Os meios de prova de ocorrência de força maior ou caso fortuito serão aqueles declarados por entidades Públicas ou Órgãos Governamentais, ou constantes de publicação ou notícia na qual esteja confirmada a declaração de força maior ou caso fortuito através dos meios disponíveis, tais como jornal, revista ou em certificado emitido por uma companhia de seguro.

12.7 – Acontecimentos relativos à álea ordinária ou empresarial - risco que todo empresário corre como resultado da própria flutuação do mercado – sendo previsíveis, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

### CLÁUSULA 13ª – DOS PAGAMENTOS

13.1 - Os pagamentos ocorrerão por meio da seguinte dotação orçamentária:  
1471.17.511.053.1098.0001.4490.39.51.1.25.1

13.2 - A CONTRATADA efetuará, mensalmente, a medição dos serviços e obras realizados em um período de 30 (trinta) dias, devendo ser obedecido o cronograma físico financeiro apresentado pela CONTRATADA.

13.3 - Aprovada a medição pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a sua realização, desde que atendidas, pela CONTRATADA, as



exigências normativas e apresentados os documentos previstos do edital de licitação respectivo.

13.4 - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

13.5 - A comprovada infringência de disposição deste contrato implicará em retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

13.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

13.7 - Reserva-se a CONTRATANTE o direito de descontar da caução ou das faturas quaisquer débitos da CONTRATADA.

13.8 - Aprovadas as demais medições, o pagamento será efetuado em até 60 (sessenta) dias após a sua realização, desde que atendidas, pela CONTRATADA, as exigências normativas e apresentados os documentos previstos do edital de licitação respectivo.

13.9 - No caso de falhas na obra/serviços, constatadas na medição, a CONTRATADA deverá providenciar sua correção, para nova verificação/aprovação pela CONTRATANTE.

13.10 - O pagamento da última medição fica condicionado à apresentação, pela CONTRATADA, do Certificado de Regularidade do FGTS; da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS; da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

13.11 - A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal específica para os serviços e dela deverá fazer constar, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- Nome do Município onde foram prestados os serviços objeto do contrato;
- Número do contrato;
- Mês de referência da prestação dos serviços.

13.12 - A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 14 do mês subsequente ao da medição, os seguintes documentos, visados pelo representante da CONTRATANTE responsável pelo gerenciamento do respectivo contrato:





- 1) Cópia da Guia da Previdência Social - GPS, quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, referente ao mês da prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 2) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social (GFIP), quitada através de meio eletrônico, com comprovante de entrega, dispensada a autenticação em cartório, referente ao mês da prestação dos serviços. Caso o recolhimento seja efetuado de forma manual, deverá ser apresentada cópia autenticada em cartório;
- 3) Cópia autenticada em cartório da Guia de Recolhimento do ISSQN, por Nota Fiscal, recolhida a favor do município onde foram prestados os serviços, devidamente quitada, devendo constar da referida guia o número do contrato e o número da Nota Fiscal que lhe deu origem;
- 4) Declaração do contador e pelo responsável pela CONTRATADA, atestando, sob as penas da lei, que os valores acima apresentados, encontram-se devidamente contabilizados;
- 5) Na primeira medição deverá ser apresentado também comprovante do recolhimento da caução de garantia do contrato representado por cópia do recibo emitido pela Tesouraria da CONTRATANTE.

13.13 - A não apresentação dos documentos a que se refere o item 13.12 desta cláusula, comprovando os recolhimentos devidos pela CONTRATADA ali mencionados, implicará na suspensão do pagamento pela CONTRATANTE até a regularização da situação pela CONTRATADA, não caracterizando neste caso inadimplência da CONTRATANTE e, conseqüentemente, não implicando tal procedimento em qualquer ônus para esta, de qualquer espécie, tais como pagamento de juros de mora, reajuste ou atualização de preços, etc.

13.14 - Caso haja irregularidades na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento pela CONTRATANTE será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

13.15 - Nenhum outro pagamento será devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a CONTRATADA é



a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

#### CLÁUSULA 14ª - DAS SANÇÕES À CONTRATANTE PELO NÃO PAGAMENTO

14.1 - O não pagamento da nota fiscal/fatura nos termos do edital de licitação respectivo, sem motivo justificável, sujeita a CONTRATANTE às seguintes sanções:

- atualização financeira do débito até a data do pagamento, pela taxa de remuneração básica dos depósitos de poupança – TR (*pro-rata-die*), calculada do período compreendido entre a data do vencimento e pagamento (considerar como data de aniversário o dia do vencimento);

- juros moratórios de 1% ao mês, calculados por dia de atraso (*pro-rata-die* – 0,033% ao dia), aplicados sobre o valor em atraso, devidamente atualizado.

#### CLÁUSULA 15ª – DO SEGURO/GARANTIA DE CUMPRIMENTO DO CONTRATO

15.1 – A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE apólice de seguro dos serviços e prestar a “Garantia” do cumprimento do contrato conforme exigido no edital de licitação respectivo.

15.2 – A garantia e o seguro terão seus valores atualizados nas mesmas condições do contrato.

15.2.1 – A garantia do contrato acompanhará os eventuais ajustes e acréscimos do valor contratual, devendo ser complementado pela CONTRATADA.

15.3 – Se houver alteração de prazo do contrato:

15.3.1 - Deverá a CONTRATADA, imediatamente, providenciar a prorrogação do prazo do seguro dos serviços.

15.3.2 – A garantia permanecerá em poder da CONTRATANTE até a entrega definitiva da obra.



15.3.3 – A garantia será retida se, no curso da execução dos serviços, for a CONTRATADA notificada ou citada para responder a ações de qualquer natureza que contenham pedido de responsabilização solidária ou subsidiária em razão de fatos atribuídos à CONTRATANTE.

15.3.4 - Após o aceite a CONTRATADA deverá solicitar, por escrito, a CONTRATANTE a devolução da caução.

#### CLÁUSULA 16ª - DA CESSÃO DO CONTRATO, SUBCONTRATAÇÃO E SUBEMPREGADA

16.1 - A CONTRATADA, observadas as disposições do edital de licitação respectivo, somente poderá ceder, subcontratar e subempreitar serviço(s), com a concordância da CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado.

#### CLÁUSULA 17ª - DA RESCISÃO

17.1 – A inadimplência total ou parcial, por parte da CONTRATADA das obrigações e condições estabelecidas no presente Contrato, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente contrato nos termos desta cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei 8666/93.

17.2 – A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato pelos motivos constantes nos artigos 77, 78 e 79, da Lei nº 8.666/93.

17.3 – Acarretam a Rescisão do Contrato, independente de ação, notificação ou interpelação judicial, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) caso seja cometida qualquer fraude ou infração pela CONTRATADA;
- b) pela reiteração de impugnações feitas pelo fiscal ou pela própria CONTRATANTE, ficar evidenciada a má-fé da CONTRATADA;
- c) se a CONTRATADA reincidir em faltas já punidas;
- d) em razão da conveniência do serviço público, devidamente comprovada;
- e) se a CONTRATADA incorrer em falência ou recuperação judicial;



f) se a CONTRATADA ceder, subcontratar e subempreitar, total ou parcialmente, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE.

17.4 – Ocorrendo a rescisão contratual a CONTRATANTE pagará os serviços executados, aceitos pelo Fiscal, deduzindo os créditos em seu favor (prejuízos, multas, etc.).

17.4.1 – No entanto, os valores somente serão pagos após a apresentação a CONTRATANTE da baixa nas Carteiras de Trabalho dos empregados da obra e Certidão Negativa de Débitos parciais (CND parcial).

#### CLAUSULA 18ª – DA INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL

18.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, discricionariamente, as sanções previstas no edital de licitação respectivo.

#### CLÁUSULA 19 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1 O objeto contratual será recebido pela CONTRATANTE nos termos da Lei 8.666/93.

19.1.1- O Recebimento Definitivo somente ocorrerá após a apresentação pela CONTRATADA do serviço à CONTRATANTE, sendo emitido o Certificado de Aceitação Definitiva do Serviço.

#### CLÁUSULA 20ª – GESTOR DO CONTRATO:

20.1 - Este contrato será gerido pela \_\_\_\_\_,  
Superintendente de Saneamento da SEDRU.

#### CLÁUSULA 21ª - DO FORO

21.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para solução de qualquer pendência deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



## CLÁUSULA 22ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 - Toda e qualquer reclamação de uma parte relacionada a este CONTRATO será submetida por escrito a outra parte dentro de 30 (trinta) dias subsequentes ao evento que ocasionou tal reclamação. Todas as reclamações serão acompanhadas de uma declaração atestando as causas que a geraram, bem como indicando as importâncias nelas requeridas.

22.2 - Em nenhuma hipótese poderá qualquer das PARTES se valer do fato de uma das reclamações não estar ainda resolvida, para justificar a paralisação ou o atraso na execução do CONTRATO, naquilo que não for afetado pela reclamação.

22.3 – Se alguma das PARTES mudarem seu endereço, um aviso escrito do mesmo será fornecido por ela à outra parte.

22.4 – Todas as comunicações serão consideradas efetivadas quando do seu recebimento nos seguintes endereços/GESTOR CONTRATO: SEDRU – Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Prédio Gerais - 14º andar - Rodovia Prefeito Américo Gianetti, s/nº, bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG.

Belo Horizonte/MG,